

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**



Instituto Estadual de Florestas

**URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio  
Regional de Januária**

**Parecer nº 55/IEF/NAR JANUARIA/2025**

**PROCESSO Nº 2100.01.0013807/2025-79**

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: FERNANDO DE JESUS DOS SANTOS	CPF/CNPJ: 054.685.596-25
Endereço: COMUNIDADE DO REMANSO	Bairro: ZONA RURAL
Município: ITACARAMBI	UF: MG CEP: 39.470-000
Telefone: (38) 99853-3073	E-mail: evandroperuacu@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3    ( ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: CEP:
Telefone:	E-mail:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: FAZENDA ITACARAMBI	Área Total (ha): 32,80
Registro nº: Não de aplica - Declaração de Posse emitida pelo Sindicato dos Trabalhadores do Município de São João das Missões	Município/UF: ITACARAMBI/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3132107-4E72.57CD.4572.4A11.93D4.7F4F.8A3A.B9D6

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9	hectares			

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9	hectares		605.432	8.341.041

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		9

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
------------------------------	----------------------	---------------------	-----------

Caatinga	Floresta Estacional Decidual	inicial	9

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		268	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02/06/2025

Data da vistoria: 30/10/2025

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 07/11/2025.

## 2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 9 hectares, na Fazenda Itacarambi, Itacarambi, MG, para a implantação da atividade de agricultura e produção de 268 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa para comercialização “*in natura*”.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural é denominado "Fazenda Itacarambi", localizado no município de Itacarambi, MG e possui Declaração de Posse, para uma área de 32,42 ha, emitida pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais (112171691).

Do Parecer nº 33/IEF/NAR JANUARIA/2023, Processo Administrativo 2100.01.0010730/2023-35, referente ao mesmo imóvel:

O documento 63526255 possui dois contratos de compra e venda, perfazendo uma área de 32,42 ha. O contrato com a Sr. Gisely Aparecida Ferreira Dias foi retificado e o novo consta no protocolo 67321488. O motivo se deve à retirada da cláusula "QUARTA", que mencionava a possibilidade de "usucapião".

Como o imóvel foi objeto de requerimento para intervenção ambiental deferido, no ano de 2023, não foi solicitado os contratos apresentados anteriormente. No presente processo, apenas se anexou a aquisição de 16,4242 ha (112171697). O restante da área consta no contrato (63526255) no processo 2100.01.0010730/2023-35.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3132107-4E72.57CD.4572.4A11.93D4.7F4F.8A3A.B9D6

- Área total: 32,8009 ha (Módulos Fiscais: 0,5046)

- Área de reserva legal: 7,0153 ha

- Área de preservação permanente: 3,445 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 19,5664 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada

( ) A área está em recuperação

( ) A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 04/11/2025

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o *caput* constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerimento abrange uma área de 9 ha, no qual o Sr. Fernando de Jesus dos Santos solicita autorização para intervenção tendo como justificativa a implantação de agricultura. A referida área encontra-se na denominação Fazenda Itacarambi, Itacarambi, MG, que possui área total de 32,80 ha, conforme Planta Topográfica Planimétrica e Declaração de Posse apresentadas em anexo.

Com base na análise e discussão dos resultados, pode-se concluir que: a área que realizou o inventário florestal na Fazenda Itacarambi, apresentou 168 indivíduos arbóreos com um número estimado de 560 indivíduos por hectare, sendo que os índices de diversidade, concentração e equitabilidade, indicam que as áreas de levantamento florestal apresenta diversidade relativamente baixa concentração de espécies com alta uniformidade nas proporções indivíduos/espécies dentro da comunidade vegetal.

O resultado o inventário florestal, na Fazenda Itacarambi, em área total de 9,00 hectares, obteve o volume total de 268,00 m<sup>3</sup>, ou seja, 29,7 m<sup>3</sup>/ha.

Conclui-se que a área da Fazenda Itacarambi, possui baixa diversidade florística, em estágio sucessional secundário do Bioma Caatinga.

Taxa de Expediente: R\$ 735,62 (DAE nº 1401353977218, quitado em 10/04/2025)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23136885

Ambas as taxas estão em conformidade com o requerimento para intervenção ambiental apresentado.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Muito alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial
- Áreas indígenas ou quilombolas: Terra Indígena Xacriabá
- Unidade de conservação: Não se aplica.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Deliberação Normativa Copam nº 217, de 6 de dezembro de 2017, alterada pela Deliberação Normativa Copam nº 251, de 25 de julho de 2024.

-Atividades desenvolvidas:

- Atividades licenciadas:

- Classe do empreendimento: Não se aplica.

- Critério locacional: 1 (Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas).

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Não se aplica.

Nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017:

Art. 10 – Ficam dispensados do licenciamento ambiental no âmbito estadual as atividades ou empreendimentos não enquadrados em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único desta Deliberação Normativa.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

No dia 30 de outubro de 2025, foi realizada vistoria remota (possibilidade prevista no artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021) nas dependências do imóvel rural denominado Fazenda Itacarambi, localizado no município de Itacarambi/MG. A vistoria teve por finalidade a verificação da intervenção ambiental requerida, consistente na supressão de vegetação nativa para fins de uso alternativo do solo, conforme solicitação constante no requerimento de intervenção ambiental. A inspeção foi conduzida com base em imagens de satélite recentes (LAND VIEWER 2025), dados do Cadastro Ambiental Rural (CAR), informações obtidas por meio do Sistema de Cadastro de Intervenções Ambientais e análise de documentos técnicos anexados ao processo. Durante a análise remota, foi constatada a realização de intervenção ambiental autorizada via processo nº 2100.01.0010730/2023-35, caracterizada pela supressão de vegetação nativa em área de 10 hectares. Não foram detectadas vedações para a emissão de autorização, conforme o Decreto Estadual nº 47.749/2019.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Plana a suave ondulada.
- Solo: Latossolo Vermelho amarelo distrófico.
- Hidrografia: O imóvel é limítrofe ao Rio São Francisco.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma: Caatinga; Fitofisionomia: Floresta estacional decidual em estágio inicial.
- Fauna: Mastofauna: Cotia (*Dasyprocta agouti*), Jaratataca (*Conepatus semitriatus*), Macaco Sauá (*Callicebus personatus*), Jaguatirica (*Leopardus pardalis*), Veado Catingueiro (*Manzama gouazoubira*), Tamanduá Bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*); Avifauna: Jacu (*Penelope obscura*), João de Barro (*Fumarius rufus*), Maritaca (*Aratinga Áurea*), Seriema (*Cariama cristata*), Codorna (*Nothura minor*), Pássaro Preto (*Gnorimopsar chopi*), Bem-te-vi (*Pitangus sulphuratus*), Sabiá (*Turdus rufivernris*); Herpetofauna: Cobra Cora (*Micruurus corallinus*), Cascavel (*Crotalus durissus*), Jararaca (*Bothrops jararaca*), Jibóia (*Boa constrictor*), Jararacucu (*Bothrops jararacussu*), teiú (*Tupinambis*)

**4.4 Alternativa técnica e locacional:** Não se aplica.

## **5. ANÁLISE TÉCNICA**

É objetivo deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 9 hectares, na Fazenda Itacarambi, Itacarambi, MG, para a implantação da atividade de agricultura e produção de 268 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa para comercialização “*in natura*”.

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal. Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 04/11/2025. Não foi verificado a existência de divergência entre as áreas existente no documento de posse e no Sicar, nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.132, 07 de abril de 2022.

Em vistoria, foi verificado que a vegetação é característica de caatinga, com a fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual com estágio de regeneração como “inicial”, conforme requisitos da Resolução CONAMA nº 392 de 25 Junho de 2007. Também não foram identificadas áreas degradadas ou subutilizadas. Em decorrência do estágio inicial, nos termos da Lei Federal 11.428/2006, não há incidência de compensação ambiental pela supressão da vegetação nativa.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Alteração da paisagem local: As árvores remanescentes com volumetrias superiores deveram ser preservadas; Aumento na susceptibilidade à erosão: Deverão ser implantados dispositivos provisórios de controle de erosão; Alteração nas condições físico – químicas do solo: Para proteção do solo o plantio deverá ser efetuado logo após os trabalhos de gradagem e adubação e quando as condições climáticas assim permitirem; Alteração no processo de infiltração de água no solo: Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas dentro da área de desmate, principalmente de tratores agrícolas, para evitar a destruição do solo; Levar em consideração a capacidade produtiva da área, ou seja, colocar um número de cabeças de gado compatível com a capacidade suporte da área evitando assim a extinção do capim e a compactação do solo; Alteração na qualidade de ar: Promover a umectação de vias de acessos às frentes de obras com o intuito de minimizar a emissão de material particulado (poeiras) durante as obras e sua deposição sobre áreas de vegetação; Redução diversidade florística: Preservar árvores porta sementes e as que servem de abrigo para aves, principalmente aquela usada para nidificação; Redução de Habitat: Para reduzir o impacto à fauna local, as operações de campo deverão ter uma seqüência, permitindo e facilitando a fulga da fauna local para as áreas de reserva legal e preservação permanente.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0013807/2025-79, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 9 hectares, bioma Caatinga, a ser realizada na Fazenda Itacarambi, município de Itacarambi/MG, tendo como requerente o Sr. Fernando de Jesus dos Santos, com a finalidade de implantação da atividade de agricultura.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

*“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”.*

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas abandonadas e/ou subutilizadas. O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida.

Conforme Parecer Técnico, “*em vistoria, foi verificado que a vegetação é característica de caatinga, com a fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual com estágio de regeneração como “inicial”, conforme requisitos da Resolução CONAMA nº 392 de 25 Junho de 2007*”.

Atendendo ao disposto na Resolução Semad/IEF nº 3102-2021, foi apresentado o Levantamento de Fauna (112171693), sendo o mesmo deferido pelo gestor técnico do processo, com a devida indicação da condicionante a ser cumprida.

Área total do imóvel de 32,42 ha. Apresentada a Declaração de Posse ( 112171691) firmada pelo Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar dos Municípios de São João das Missões, Itacarambi e Manga - SINTRAF.

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (112171702), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Assim, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina **FAVORAVELMENTE À AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 9 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor. Ressalto ainda, que deverá ser observada e cumprida rigorosamente a condicionante prevista no item 10 deste Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 9 hectares, na Fazenda Itacarambi, Itacarambi, MG, para a implantação da atividade de agricultura e produção de 268 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa para comercialização “*in natura*”.

## **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Não se aplica.

### **8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:**

Não se aplica.

## **9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
 ( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 ( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## **10. CONDICIONANTES**

1 - Apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico. Prazo: 60 dias após a intervenção ambiental.

## **INSTÂNCIA DECISÓRIA**

**COPAM / URC    (X) SUPERVISÃO REGIONAL**

### **RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

**Nome: Cássio Strassburger de Oliveira**

**MASP: 1.367.515-2**

### **RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

**Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira**

**MASP: 1.269.081-4**



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 11/11/2025, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **126608152** e o código CRC **CCA0C970**.